

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

PROCESSO N.º 4778-01.00/26-0

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, neste instrumento denominada ALRS, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual prestação de serviços de troca de forração, espuma e componentes dos móveis estofados da ALRS, em conformidade com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2026, processo n.º 4778-01.00/26-0, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Formalização de Registro de Preços com vistas à prestação de serviços de troca de forração, espuma e componentes dos móveis estofados da ALRS, conforme especificações e condições previstas nesta Ata e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 4130713), o Termo de Referência (doc. SEI 4171671), o Edital de licitação (doc. SEI _____), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

1.3. O material utilizado deve ser novo e atender às seguintes especificações mínimas:

- a) *courvin* (couro sintético): material à base de PVC flexível, com malha mista de poliéster e algodão, espessura mínima de 0,8 mm, exclusivamente nas cores preta, marrom, verde-escuro e cinza, sendo a cor preta a predominante (como referência o produto vinílico York, modelo Kroyal, ou produtos similares, de qualidade equivalente ou superior);
- b) espuma de densidade mínima D-33;
- c) apoio de braço confeccionado em polipropileno, com regulagem de altura e acionamento por botão em vários níveis;
- d) mecanismo de ajuste de altura e inclinação do acento, que permita a manutenção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

em assentos de, no mínimo, 50 cm de profundidade e 50 cm de largura;

e) rodízio de poliuretano com capacidade para suportar uma carga de, no mínimo, 40 quilogramas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão da presente Ata cabe ao Coordenador da Divisão de Patrimônio do Departamento de Logística da ALRS, ora designado GESTOR, e a fiscalização dos serviços caberá a servidor designado pelo mesmo Departamento, cujas competências encontram-se dispostas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR:

- a) substituir a forração em *courvin* e trocar ou repor as espumas do estofamento apenas quando expressamente solicitado, repondo sem custo adicional as peças necessárias (parafusos, porcas, sapatas etc.) para a realização do serviço;
- b) substituir, nas cadeiras giratórias e poltronas, rodízios danificados por novos, conforme especificado acima, quando expressamente solicitado;
- c) consertar os mecanismos de regulagem de altura das cadeiras e poltronas ou substituir todo o conjunto;
- d) fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços especificados acima;
- e) executar somente os serviços expressamente solicitados, já que apenas esses estão autorizados pela Superintendência Administrativa e Financeira;
- f) realizar os serviços solicitados em suas próprias oficinas;
- g) transportar os bens móveis até a empresa e, após o conserto, devolvê-los à ALRS;
- h) realizar o conserto dos bens sem causar danos à placa de identificação de registro patrimonial;
- i) prestar esclarecimentos ou informações, sempre que solicitados pelo GESTOR;
- j) manter, considerando o fornecimento por meio de Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- l) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- m) realizar a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos móveis estofados que não puderem ser reaproveitados, considerados inservíveis pela ALRS e sem qualquer ônus a esta, conforme o disposto no inciso IV do art. 19 da Resolução de Mesa n.º 1.794/2022 (item 5.3-15 do *Plano de Logística Sustentável da ALRS*).

3.2. Além das obrigações acima descritas, o PRESTADOR deverá:

- a) **garantir** todo o serviço executado, abrangendo materiais e peças empregadas, pelo **período mínimo de 12 (doze) meses**, contados da data do pagamento do serviço, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

b) corrigir, sem ônus adicional, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da ALRS, eventual falha no serviço prestado coberto por garantia.

3.3. A garantia relativa aos serviços prestados e aos materiais empregados não abrangerá eventos aos quais o PRESTADOR não tenha dado causa, desde que devidamente comprovados, tais como aqueles decorrentes de negligência, imperícia, dolo, mau uso, utilização acima da capacidade de carga ou de resistência, entre outros.

3.4. DA ALRS:

- a) demandar, por *e-mail*, juntamente com a nota de empenho, a prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços;
- b) autorizar a saída dos bens patrimoniais da ALRS mediante um Termo de Empréstimo firmado pelo GESTOR, ratificado pela Polícia do Legislativo e reconhecido pelo representante do prestador de serviços;
- c) acompanhar a devolução dos móveis restaurados, recebê-los, conferir as quantidades e a integridade dos itens e atestar, se for o caso, a sua aceitação provisória e definitiva no prazo máximo de **2 (duas) horas**;
- d) examinar a conformidade entre os serviços prestados e a respectiva solicitação, bem como atestar os documentos de despesa, quando comprovadas a correta execução e a entrega;
- e) promover o pagamento do valor correspondente ao preço dos serviços executados, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente Registro de Preços;
- f) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, informando ao prestador de serviços as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1. Eventuais contratações decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, que deve ser enviada junto com a requisição assinada pelo GESTOR indicando o serviço a ser executado.

4.2. A ALRS não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A definição e o detalhamento da forma e dos prazos de recebimento do objeto encontram-se disciplinados no **item 9 do Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo desta Ata, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

6.2. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de assistência técnica objeto desta Ata, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de utilização.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal de cobrança, acompanhado das respectivas requisições.

7.2. O GESTOR deve instruir processo de pagamento com as respectivas requisições e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) no município sede do PRESTADOR.

7.3. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 7.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

7.4. A nota fiscal deve ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ constante na Ata, apresentado na fase de habilitação no processo licitatório, e eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, deve ser precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá mudança em seus ônus financeiros, pois na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS está legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro para diminuição dos preços registrados.

7.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

7.6. A ALRS tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.7. A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços.

7.8. O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.9. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **a contar de 15/07/2026**, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, a critério da ALRS, uma única vez, por igual período e com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

9.2. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.5. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

9.6. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

9.7. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do § 5º do art. 156 e do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.11. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A ALRS aplicará a pena de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações seguintes:

- a) advertência, por escrito, caso aconteçam faltas consideradas de pequena monta, inclusive atrasos na entrega de até 5 (cinco) dias úteis;
- b) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso na entrega do bem, calculada sobre o valor do serviço a ser prestado dos itens não entregues, a partir do 2º (segundo) dia útil de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, quando será facultado à ALRS o cancelamento do Registro de Preços;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da autorização para execução dos serviços; tal multa será aplicada, no mesmo percentual, no caso de recusa da prestadora de serviços em substituir bem entregue em desconformidade, hipótese que estará configurada após o transcurso de 48 (quarenta e oito) horas sem a substituição do item;
- d) na hipótese de inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da autorização para execução dos serviços.

11.2. A inexecução poderá dar ensejo ao cancelamento do registro, a critério do Superintendente Administrativo e Financeiro, no descumprimento, mesmo que parcial, das cláusulas desta Ata, nas reincidências de faltas e nos eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

11.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

12.1. Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

(quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula décima.

12.2. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

12.3. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

12.4. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da decisão administrativa definitiva, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Lei nº 16.402/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, prevê os recursos necessários à realização da presente despesa, a qual é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando a respectiva dotação orçamentária consignada na Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos/Legislativos, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

14.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

14.3. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

14.4. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ALRS.

14.5. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

14.6. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 14.3 desta cláusula.

14.7. Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.2. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

18.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de 2026.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do
Sul.

Representante legal do PRESTADOR.

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Trocar revestimento de <i>courvin</i>	300 metros	R\$
2	Trocar espuma	200 metros	R\$
3	Consertar ou trocar apoio de braço	100 peças	R\$
4	Consertar ou trocar mecanismo de ajuste da altura e inclinação encosto	50 peças	R\$
5	Consertar ou trocar pistão	50 peças	R\$

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6	Substituir rodízio duplo de poliuretano (com bucha e pino)	80 peças	R\$
---	--	----------	-----

➤ Metragem de *courvin* a ser considerada para cálculo do pagamento do valor total do serviço por móvel, mesmo que as dimensões reais de materiais utilizados não sejam exatamente essas (em metros lineares na largura de padrão comercial):

- Cadeira fixa sem braços forrados – 2 metros
- Cadeira fixa com braços forrados – 3 metros
- Cadeira giratória sem braços forrados – 2 metros
- Cadeira giratória com espaldar alto – 4 metros
- Poltrona giratória com braços forrados – 4 metros
- Longarina de 2 lugares – 6 metros
- Longarina de 3 lugares – 9 metros
- Sofá de 2 lugares sem braços forrados – 6 metros
- Sofá de 2 lugares com braços forrados – 8 metros
- Sofá de 3 lugares sem braços forrados – 8 metros
- Sofá de 3 lugares com braços forrados – 10 metros
- Sofá de 4 lugares com braços forrados – 12 metros

➤ Metragem de espuma que será considerada para cálculo do pagamento do valor total do serviço por móvel, mesmo que as dimensões reais de materiais utilizados não sejam exatamente essas (em metros lineares na largura de padrão comercial):

- Cadeiras – 1 (um) metro para o assento e 1 (um) metro para o encosto;
- Poltronas – 2 (dois) metros para o assento e 2 (dois) metros para o encosto;
- Sofás e longarinas – a metade da quantidade de *courvin* especificada acima.